



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 987553
Natureza: Denúncia
Jurisditionados: Prefeitura Municipal de Areado

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Denúncia oferecida por R. de S. Alves – ME, em face do edital do pregão presencial 46/2016, promovido pelo Município de Areado, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de sonorização, iluminação, palco profissional e banheiros químicos, para festividades em comemoração aos 91 anos de emancipação político-administrativa.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 1/10/2020 (f. 505/512), a Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expedidas no voto do Relator: I) julgou parcialmente procedente a Denúncia, tendo em vista a desclassificação da proposta da denunciante e obrigatoriedade de visita técnica ao local do evento; II) aplicou multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a cada um dos responsáveis, Sr. Rubens Vinícius Bornelli, prefeito municipal à época dos fatos denunciados e subscritor do edital, e Sra. Dorotéia Aparecida Corrêa Martins, pregoeira e subscritora do edital; III) recomendou à administração municipal que adotasse medidas com vistas a prevenir e a reduzir o risco de formação de conluíus em contratações públicas, detectando possíveis condutas anticompetitivas entre os participantes do certame, reportando-se, inclusive, aos competentes órgãos de controle.

A decisão transitou em julgado em 25/1/2021, conforme certificado à f. 516.

Em face da ausência de recolhimento voluntário dos débitos pelos devedores, Sra. Dorotéia Aparecida Corrêa Martins e Sr. Rubens Vinicius Bornelli, foram emitidas as respectivas Certidões de Débito n. 1.159/2021 (f. 529/529v) e 1.160/2021 (f. 530/530v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 987553M1969, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II da Resolução n.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2021.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015